SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

PARECER SOBRE UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SERGIPE - FUNDEMA EM 2025

Considerando a lei de criação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe, FUNDEMA, lei nº 5.360, de 04 de junho de 2004, atualizada pelas leis nº 9.365 e 9.366 ambas de 05 de janeiro de 2024 que atribuiu a gestão do respectivo fundo à SEMAC, conforme o parágrafo único do artigo 1º, *in verbis:*

> *"Parágrafo único. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe - FUNDEMA/SE é gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, à qual tem vinculação institucional. (Redação conferida pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024).*

A lei retromencionada, em sua Seção II - Da aplicação ou utilização, artigo 6º descreve que:

> *"Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe - FUNDEMA/SE devem ser aplicados ou utilizados após definição do respectivo plano de aplicação, aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, na qualidade de ordenador de despesa do Fundo, exclusivamente na realização ou efetivação dos programas e das ações necessários para consecução da sua finalidade, conforme previsto no art. 2º desta Lei, abrangendo prioritariamente as seguintes áreas:*
> *I - no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que visem a melhoria da qualidade ambiental;*
> *. II - a elaboração e execução de programas ou ações de defesa, preservação ou recuperação do meio ambiente, inclusive no que se refere às mudanças climáticas e proteção, saúde e bem-estar animal; (Redação conferida pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*
> *III - a implantação, manutenção e fiscalização de unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas; (Redação conferida pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*
> *IV - na implantação de sistema de fiscalização, controle e monitoramento da qualidade ambiental das áreas localizadas no entorno das unidades de conservação;*
> *V - a realização de despesas correntes e de capital necessárias à instituição e manutenção de escola ambiental; (Redação conferida pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*
> *VI - a elaboração e a implementação dos instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente, previstos no art. 22 da Lei nº 5.858, de 22 de março de 2006, e na legislação correlata; (Inciso incluído pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*
> *VII - a recuperação de áreas ambientais específicas; (Inciso incluído pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*
> *VIII - o financiamento de projetos ambientais voltados à melhoria da qualidade ambiental do estado de Sergipe. (Inciso incluído pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*
> *§ 1º Os programas e ações referidos no "caput" deste artigo devem ser realizados ou efetivados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, a quem cabe a*

Este documento foi assinado via DocFlow por Lara Lima Alves
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ELFK-VRQB-FEOC-QTZ8

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

> *administração dos recursos do FUNDEMA/SE, ou por órgãos públicos, dos níveis federal, estadual e municipal, por instituições de ensino superior e de pesquisas, ou por entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com a finalidade do Fundo. (Redação conferida pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*

Em seu artigo 14, a lei assevera ainda que "*As atividades de apoio administrativo e o suporte técnico e operacional necessários ao funcionamento, operacionalização e atuação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe - FUNDEMA/SE devem ser prestados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. (Redação conferida pela Lei nº 9.365, de 05 de janeiro de 2024)*".

De acordo com o entendimento jurídico dos servidores Allan Diego Andrade Santos e Joana Vieira dos Santos da Assessoria Especial, setor responsável pela análise jurídica desta Secretaria SEMAC da legislação retromencionada, a diretoria administrativa, no âmbito da SEMAC é o setor competente para edição de parecer sobre a utilização do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe - FUNDEMA/SE.

Diante do exposto, emitimos o presente parecer conclusivo relatando que o respectivo fundo apesar de sua não operacionalização no exercício de 2025, há previsão de que a execução do mesmo se inicie no exercício de 2026, conforme planejamento elaborado para execução dos Programas da SEMAC voltados ao meio ambiente.

É o nosso Parecer.

Aracaju, 22 de abril de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIA
Data: 29/04/2026 13:14:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado via DocFlow por Lara Lima Alves

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ELFK-VRQB-FEOC-QTZ8

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ELFK-VRQB-FEOC-QTZ8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Lara Lima Alves ***66778*** DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SEMAC Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade. e Ações Climáticas 22/04/2026 08:03:35 (Docflow)